



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

DECRETO Nº 03/2017

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA-PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a violação aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, que devem nortear todos os processos administrativos e que se encontram previstos no art. 5º, LV, da CF/1988;

CONSIDERANDO que os processos administrativos disciplinares do Município de Barra de Santana não observaram a referida garantia constitucional;

CONSIDERANDO que é atribuição do Administrador anular *ex officio* os atos administrativos praticados em desconformidade com os ditames do ordenamento jurídico constitucional;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) Nº 002/2013, que apurou o cometimento de falta funcional do servidor MARCONY ALMEIDA DE ANDRADE, descumpriu os seguintes preceitos que garantem a observância do previsto no art. 5º, LV, da CF/1988: a) exiguidade do prazo concedido para defesa (fls. 28), que somente foi de 10 (dez) dias; b) nomeação de defensor dativo não advogado (fls. 29); c) a citação por edital publicada em instrumento interno (Jornal Oficial do Município de Barra de Santana) – fls. 35; d) ausência de notificação pessoal ao servidor sobre a decisão final da Comissão Processante, para garantir e assegurar a possibilidade de recurso;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete da Prefeita – GAPRE

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) Nº 003/2013, que apurou o cometimento de falta funcional do servidor FELLIPE ALMEIDA DE ANDRADE, descumpriu os seguintes preceitos que garantem a observância do previsto no art. 5º, LV, da CF/1988: a) ausência de notificação pessoal ao servidor sobre a decisão final da Comissão Processante, para garantir e assegurar a possibilidade de recurso; b) o servidor foi processado em pleno gozo de regular licença sem vencimento para tratar de assuntos particulares;

CONSIDERANDO que o resultado do processamento do pedido de exoneração do servidor AÉRTON BARBOSA SOUSA não foi comunicado de forma pessoal ao referido servidor;

RESOLVE:

Art. 1º - ANULAR a Portaria nº 132/2013, de 15 de julho de 2013, que exonerou o servidor MARCONY ALMEIDA DE ANDRADE, matrícula nº 505610-7.

Art. 2º - ANULAR a Portaria nº 147/2013, de 11 de outubro de 2013, que exonerou o servidor FELLIPE ALMEIDA DE ANDRADE, matrícula nº 504653-3.

Art. 3º - ANULAR a Portaria nº 11/2013, de 23 de maio de 2013, que exonerou o servidor AERTON BARBOSA SOUSA, matrícula nº 504971-1.

Art. 4º - DETERMINAR que os referidos servidores sejam convidados para voltar ao trabalho, reassumindo as funções relativas aos cargos nos quais tomaram posse originariamente.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

Art. 6^a- Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 06 de janeiro de 2017.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional